



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 261/2025

São Jorge D'Oeste, 19 de Setembro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente documento, o objetivo de manifestar a intenção da secretaria municipal de saúde de São Jorge D' Oeste – PR, na realização de aditivo de prazo em mais 12 meses do Contrato nº 138/2022, firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, RUA SAO BENEDITO, 600 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **09.481.757/0001-19**, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2022. Cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviço de clínica médica na especialidade de geriatria, devidamente inscrito no conselho regional de medicina para o município de São Jorge D'Oeste - PR.** Com prazo de vigência até de 20 de Outubro de 2025.

Atenciosamente;

Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4698/2025

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Memorando nº 834/2025

São Jorge D'Oeste, 22 de Setembro de 2025.

Da: Secretaria de Saúde**Para: Secretaria de administração****Equipe de Licitações e Contratos**

Prezado (a) Senhor (a)

Solicito por meio deste a prorrogação em mais 12 meses do contrato nº 138/2022, firmado entre o município de São Jorge D'Oeste e a empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, RUA SAO BENEDITO, 600 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **09.481.757/0001-19**, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2022. Cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço de clínica médica na especialidade de geriatria, devidamente inscrito no conselho regional de medicina para o município de São Jorge D'Oeste - PR.

Justificativa: Os serviços prestados pela empresa conforme especificado no objeto de licitação, destinam-se ao atendimento especializado em medicina com profissional geriatra, os serviços contratados são disponibilizados aos munícipes sanjorgenses na faixa etária acima de 60 anos, abrangendo cuidado preventivo, curativo e paliativo. Conforme dados do IBGE o município possui atualmente 1.928 pessoas nessa faixa etária e considerando a tendência geral no aumento da expectativa de idade da população, por consequência maior número de idosos atendidos pelo serviço público municipal de saúde, mostra-se de grande necessidade garantir qualidade no atendimento a esse público específico, melhorando sua condição de vida e reduzindo comorbidades. Considerando a necessidade dos serviços, ainda o tempo necessário para a realização de um novo procedimento licitatório e diante ainda da proximidade do final da vigência do contrato atual. Havendo legalidade para prorrogação após avaliação jurídica, solicito a prorrogação por mais 12 meses.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;



Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4698/2025



Re: Ofício Solicitando Interesse prorrogação de contrato Clinica de Geriatria Claudio Veroneze LTDA



De Claudio Veroneze <veroneze1985@me.com>
Para Jorge D' Oeste PR Secretaria de Saúde São <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 22/09/2025 11:25

Venho por meio deste informar que há interesse na prorrogação do contrato proposto.

Enviado do meu iPhone

Em 22 de set. de 2025, à(s) 10:51, Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br> escreveu:

Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR

----- Mensagem original -----

Assunto:Ofício Solicitando Interesse prorrogação de contrato Clinica de Geriatria Claudio Veroneze LTDA
Data:19/09/2025 14:11
De:Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Para:veroneze1985@yahoo.com.br

--
Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR
<Ofício nº 261.2025 Solicita Concordancia empresa Clinica de cardiologia Claudio Veronese.pdf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.481.757/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO BENEDITO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.604-050	BAIRRO/DISTRITO CANGO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	--------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANO.DALNY@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3055-1275
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2025 às 10:48:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA
CNPJ: 09.481.757/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:57 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **A0B1.33A8.8D66.AA35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037881898-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.481.757/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.481.757/0001-19
Razão Social: CLINICA DE GERIATRIA DR CLADIO
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 225 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091906341498574368

Informação obtida em 24/09/2025 10:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.481.757/0001-19

Certidão nº: 56417918/2025

Expedição: 24/09/2025, às 10:53:38

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.481.757/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº41499/2025

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE LTDA - ME
CNPJ: 09.481.757/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 306071

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 306071

ENDEREÇO: RUA SÃO BENEDITO, 600 - CANGO Francisco Beltrão - PR CEP: 85604050

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA
DATA

DE
DE

EMISSION:
VALIDADE:

29/09/2025
28/03/2026
VERIFICAÇÃO

FINALIDADE:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHQJ5XT8RQR8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão

emitida

gratuitamente

pela

internet

em:

29/09/2025

-

15:38:38

Qualquer rasura invalidará este documento.

Memorando 2- 3.761/2025

De: Simone F. - DVC

Para:

Data: 27/09/2025 às 08:57:24

Setores envolvidos:

DVCTO, DVC

Dotação Orçamentária Clínica Geriatria

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da(s) aquisição(ões) de bens ou serviços constante do referido memorando, sendo que os mesmos poderão ser **efetuados até o limite da Dotação Orçamentária previamente existente conforme relatório em anexo**, e caso necessário poderá ser complementado mediante **abertura de crédito adicional suplementar via Decreto** conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Att,

—

Simone Franceschina

Contadora/CRC PR Nº 059484/O-7

Anexos:

Saldo_das_contas_de_despesa_3_761.pdf

Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 27/09/2025

Exercício										Página
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)										
11 SECRETARIA DE SAUDE										
001 Departamento de Administração em Saúde										
10.301.0011.2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde										
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
04170	E	00000	0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)		2.300.000,00	2.300.000,00	2.162.142,57	137.857,43	
04180	E	00303	0303.01.02.00.00	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		50.000,00	50.000,00	49.964,72	35,28	
04180	EA	00303	0303.01.02.00.00	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		0,00	65.921,02	57.087,09	8.833,93	
04190	E	00331	1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS		300.000,00	300.000,00	71.686,69	228.314,31	
04190	EA	00331	1005.03.02.01.01	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - APSUS		0,00	30.464,36	7,96	30.456,40	
002 Departamento de Atenção em Saúde										
10.301.0011.2058 Bloco de Atenção Básica em Saúde										
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
04420	E	00494	0494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		167.101,54	667.101,54	666.797,24	304,30	
04420	EA	00494	0494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	102.112,52	101.978,57	133,95	
04423	E	00495	0495.09.02.06.20	Atenção Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	
04423	EA	00495	0495.09.02.06.20	Atenção Básica		0,00	16.608,42	5.097,85	11.510,57	
Total Geral						2.817.101,54	3.532.207,86	3.114.761,69	417.446,17	

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 27/09/2025
Contas de despesa: 4170, 4180, 4190, 4420, 4423





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C0E-63B0-6D3A-CB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE FRANCESCHINA (CPF 055.XXX.XXX-90) em 27/09/2025 08:57:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pmsjo.1doc.com.br/verificacao/2C0E-63B0-6D3A-CB3E>



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Parecer jurídico para prorrogação de prazo do Contrato 0138/2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME** CNPJ/MF sob nº 09.481.757/0001-19, referente ao **Pregão nº 0142/2022 – Contrato nº 0138/2022**, com vencimento em **20/10/2025**, a qual solicita prorrogação de prazo de 12 (doze) meses.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Solicitação da Secretaria;
- Resposta do Fornecedor;
- Cópia do Contrato;
- Documentos da empresa.

Justificativa do solicitante: Considerando a imprescindibilidade dos serviços ora contratados, o prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório e a proximidade do término da vigência do contrato em curso, entende-se necessária a continuidade do fornecimento, a fim de resguardar a regular execução das atividades essenciais deste Município. Assim, a Administração Municipal de São Jorge d'Oeste – PR manifesta, por meio do presente, o interesse na referida empresa, para prestação de serviço de clínica médica na especialidade de geriatria, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina para o município de São Jorge D'Oeste/PR.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

Divisão de Contratos
Beatriz Hordina

Decreto nº 4.719/2025 

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 8.327,29 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02822610
Valor percentual correspondente	2,822610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.562,34 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	09/2025
Valor nominal	R\$ 8.327,29 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05096100
Valor percentual correspondente	5,096100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.751,66 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 292/2025.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 138/2022.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO nº 138/2022**, firmado junto à empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME - CNPJ nº 09.481.757/0001-19**, oriundo do processo de **Pregão Presencial nº 142/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**, em razão da justificativa constante no Memorando nº 834/2025, em anexo.

O objeto do supracitado contrato é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE -PR*, firmado junto a empresas ganhadora do Pregão Presencial nº 142/2022, o que certamente, no âmbito da realidade deste Município, se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se ainda manifestação de aceite da empresa, em anexo.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.1. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 138/2022 pode ser caracterizado como **serviço de natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o fornecimento dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto à população idosa do Município.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública, ora representada pela Secretaria Municipal de Saúde, possui interesse em prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 138/2022, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos de saúde prestados junto à população idosa do Município no âmbito das unidades de saúde do Município, as quais necessitam dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

O referido Contrato 138/2022 foi firmado em 21/10/2022 e, conforme disposto na *cláusula quarta* do 2º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em **20/10/2025**.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, em especial junto às Unidades de Saúde que prestam atendimento a população idosa do Município, tanto atendimentos preventivos como curativos e paliativos. Ademais, a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde no Memorando nº 834/2025, em anexo, demonstra de forma satisfatória a necessidade e o interesse público na prorrogação do contrato.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, também está presente no caso ora analisado, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de eventual contratação direta emergencial, eis que o novo certame licitatório para prestação de serviços médicos ainda está em fase de preparação.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos serviços em eventual novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido

Parecer:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...]. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá o valor previsto originalmente no contrato, o qual somente sofreu os reajustes contratualmente previstos, evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para finalização do novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, certamente ocorrerá a descontinuidade na prestação dos serviços públicos de saúde do Município, o qual necessita dos serviços da fornecedora por não haver médicos suficientes no quadro efetivo do Município.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes previsto contratualmente, estando, portanto, dentro da hipótese de “presunção” (se é que assim podemos chamar) de vantajosidade econômica mencionada no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, já transcrito alhures.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, in verbis:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ademais, o objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste - PR, conforme "Programa: 11 - Serviços de Saúde" constante no Anexo da do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Ainda, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Restam, portanto, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação de contratos de fornecimento de serviços contínuos.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação do contrato, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 138/2022**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Saliento, por fim, quanto à necessidade de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo, ***bem como juntada de declaração de adequação orçamentária.***

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 30 de setembro de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 14/10/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 138/2022, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2022.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 138/2022, parte integrante do Pregão nº 142/2022, celebrado entre O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME

*O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME**, com sede na RUA SÃO BENEDITO, 600 - CEP: 85604050 - BAIRRO: CANGO, Francisco Beltrão/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 09.481.757/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, **CLAUDIO VERONEZE**, portador(a) do CPF: 015.015.089-03, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, **ALTERAR o Contrato Nº 138/2022, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. originário da Pregão – Nº 142/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor mensal do Contrato nº **138/2022**, que era de 8.327,29 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) mensais, fica reajustado pelo índice IGP-M (FGV) 2,822610 %, passando a ser de R\$ 8.562,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, em decorrente da aplicação das perdas inflacionárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 394.675,56 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até 20/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

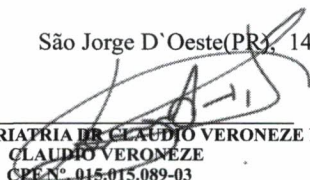
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste (PR), 14/10/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



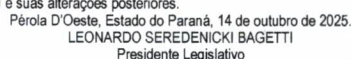
CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME
CLAUDIO VERONEZE
CPF N° 015.015.089-03

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

-
-
-
-



Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Aparecido Marquetti

Código Identificador:4EB54679

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

**CAMARA DE VEREADORES
EXTRATO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
07/2025.**

EXTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ITENS ELETRÔNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TECNOLOGIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.

FORNECEDOR: ALEXANDRE JOSE SOSTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.721.876/0001-93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

VALOR - R\$ 16.444,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 14/10/2025 a 14/10/2026.

Data da Assinatura: 13/10/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI

Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:

Leandro Pagliari Jacobs

Código Identificador:EE7E8B20

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 138/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 142/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	CLINICA DE GERIATRIA DR CLAUDIO VERONEZE LTDA ME – CNPJ nº. 09.481.757/0001-19
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	20/10/2026
Prazo de execução	20/10/2026
Data/assinatura	14/10/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:A923E207

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 95/2025**

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 95/2025 Pregão/Nº. 57/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.

	76.995.380/0001-03
Contratada	BIOBRAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº. 15.117.053/0001-64
Objeto	Contratação de empresa especializada para realização de estudo ambiental com o objetivo de Elaborar Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental da Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos, localizado nas seguintes coordenadas 22J 309396,0 m E; 7155539,0 m S, conforme Anexo X da Portaria IAP nº 260/2014, pertencente ao município de São Jorge D'Oeste - Pr.
Valor	R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
Prazo de execução	6 (seis) meses, até 14/04/2026
Prazo de vigência	até 14/04/2026
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 14/10/2025

Publicado por:

Franciela Carletto Wulff

Código Identificador:570B0AB7

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4783 NOMEIA VALDECIR HERMES DA
COSTA**

DECRETO Nº 4783/2025

Nomeia o Sr. Valdecir Hermes da Costa, para o cargo efetivo de Operador de Máquinas I.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em face do resultado do Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, promovido nos termos do Edital de Concurso nº 002/20123 de 05 de outubro de 2023, homologado pelo Edital nº 021/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o Sr. **VALDECIR HERMES DA COSTA**, portador do CPF nº 020.932.909-28, para o cargo efetivo de Operador de Maquinas I, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:

Alceu Antonio Bordignon

Código Identificador:B9D6996F

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3040 LICENÇA PRÊMIO ZENILDA DA SILVA
DOS SANTOS**

Portaria n.º 3040/2025

Concede à servidora Zenilda da Silva dos Santos, Licença Prêmio.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125 da Lei Complementar n.º 04 de 04 de julho de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede à servidora, **ZENILDA DA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 790.747.319-53, matrícula 4131, ocupante do cargo Provimento Efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Licença Prêmio de 15 de outubro até 15 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2025.